



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015  
(Do Sr. Sandro Alex)**

Dá nova redação à alínea b do artigo 8º da Lei n.º 9.250, de 1995, permitindo a dedução no cálculo do IRPF dos gastos com aprendizagem de idiomas, inclusive língua portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do item II do artigo 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, e à aprendizagem da língua portuguesa e de outros idiomas, até o limite anual individual de:

.....”

2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar dos avanços da educação brasileira nos últimos 20 anos, o aprendizado da língua portuguesa e de outros idiomas continua muito aquém das necessidades básicas dos cidadãos. Em um ambiente cada vez mais conectado e em uma sociedade cada vez mais competitiva, o pleno exercício da cidadania passa, cada vez mais, pelo pleno domínio da língua portuguesa e de outros idiomas.

Infelizmente, o sistema educacional brasileiro, público e privado, não é capaz de suprir a necessidade de aprendizado dos alunos. Esta lacuna é especialmente sentida no ensino do português e de outros idiomas. No último ENEN, por exemplo, dos mais de 6 milhões de estudantes apenas 250 obtiveram nota máxima (1.000) na redação. O Inep também informou que 35.719 participantes tiveram notas entre 901 e 999. Por outro lado, para espanto de todos, 529.373 (quase 10% do total) inscritos tiveram nota zero.

Tal resultado mostra a falência de nosso sistema educacional em dotar nossos alunos de conhecimentos adequados de língua portuguesa. Tal desempenho repetiu-se nas demais disciplinas. Não estamos preparados para enfrentar um mundo de conhecimento.

Nossa proposição busca corrigir parcialmente essa falha ao incentivar o estudo de línguas, inclusive o português, por aqueles que sejam capazes de deduzir essa despesa do pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física. Com isso, estaremos sinalizando a toda sociedade que apostamos no aprendizado de línguas e que todos estão dispostos a abrir mão de um pouco de seus recursos para aqueles que desejam se aperfeiçoar e, dessa forma, serem capazes de exercer com mais plenitude a sua cidadania e contribuir para o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, acreditamos que nosso projeto, que inclui a aprendizagem de línguas entre as hipóteses de redução do Imposto de Renda da Pessoa Física, encontrará respaldo entre os nossos ilustres Pares. Trabalharmos pela melhoria da educação é mais do que uma obrigação



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

nossa como Parlamentar. É um dever moral que todos nós devemos ter para com o pleno exercício da cidadania por todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **SANDRO ALEX**  
PPS/PR